JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 69

QUINTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 51/2008:

Autoriza a celebração de contratos entre a Região Autónoma dos Açores e Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A.), a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A. (APTG, S.A.) e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A.), destinados a regular a promoção por estas últimas da execução das acções com vista à requalificação/ modernização/construção dos diversos portos que estão sob a

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

sua jurisdição.

Resolução n.º 52/2008:

Autoriza a prorrogação do prazo da empreitada da 3.ª Fase da Requalificação e Modernização da Aerogare Civil das Lajes, Ilha Terceira.

Resolução n.º 53/2008:

Autoriza a transferência para a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. das verbas necessárias para suportar as despesas referentes à empreitada de protecção costeira da Vila das Lajes do Pico.

Resolução n.º 54/2008:

Autoriza o Secretário Regional da Economia a lançar um concurso público com vista à adjudicação da empreitada de construção do Parque de Estacionamento das Chegadas da Aerogare Civil das Lajes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 51/2008 de 10 de Abril de 2008

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/A/2003, de 27 de Junho procedeu à reorganização do sector portuário regional, introduzindo soluções de gestão compatíveis com as exigências que se colocam aos portos dos Açores enquanto infra-estruturas fundamentais para o desenvolvimento económico da Região.

Considerando que a Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A), a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A. (APTG, S.A) e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), enquanto empresas públicas encarregues da gestão de serviços de interesse económico geral, têm por missão, promover o acesso da generalidade dos cidadãos, em condições financeiras equilibradas, a bens e serviços essenciais;

Considerando que tais actividades, enquadram-se nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, razão pela qual são consideradas empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral;

Considerando que o artigo 21.º do supramencionado diploma geral, prevê a possibilidade da celebração de contratos entre a Região e as empresas públicas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, com vista à realização de tais actividades;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a), b) e Z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Adminstrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a celebração de contratos entre a Região Autónoma dos Açores e Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A), a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A. (APTG, S.A) e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A), destinados a regular a promoção por estas últimas da execução das acções com vista à requalificação/ modernização/construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção, nos termos do disposto nos artigos 2.º 5.º, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, 28 de Janeiro;

2. Aprovar as minutas dos contratos referidos no número anterior, anexos à presente resolução, os quais fazem parte integrante.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. Delegar no Secretário Regional os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar os contratos referidos nos números anteriores, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. O montante da comparticipação financeira da responsabilidade da Região Autónoma dos Açores, estima-se em:

a) € 2.750.000,00, para o contrato a celebrar para a Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A);

b) € 2.600.000,00, para o contrato a celebrar com a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A. (APTG, S.A);

c) € 3.050.000,00, para o contrato a celebrar com a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A).

5. Os encargos referidos no n.º anterior, serão suportados conjuntamente pelos orçamentos da Secretaria Regional da Economia e do Fundo Regional de Coesão, sendo para o efeito delegadas competências no Secretário Regional da Economia para autorizar a distribuição das verbas envolvidas por cada um daqueles orçamentos.

6. O montante da comparticipação financeira referida no n.º 4 poderá ser revista mediante despacho do Secretário Regional da Economia, quando, em virtude de alteração superveniente das circunstâncias, esses valores se tornem excessivos ou manifestamente insuficientes para permitir a execução dos contratos.

7. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 17 de Março de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do vale César.*

Anexo I

Minuta do contrato a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A.)

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [.], portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [.] portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], na qualidade de Secretário Regional da Economia, doravante designada por RAA; e

Administração dos Portos de São Miguel e Santa Maria, S.A (APSM, S.A), com sede na Rua Teófilo Braga, n.º 1, Ponta Delgada, pessoa colectiva n.º [.], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob n.º [.], com capital social de € ....., neste acto devidamente

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

pelos seus administradores [.], portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.] e portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], doravante designada por APTO,S.A.

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela APSM, S.A, das acções com vista à requalificação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.

Cláusula 2.ª

Âmbito

No ano de 2008 a APSM, S.A. promoverá as seguintes acções:

a) Construção do Terminal Marítimo de Cruzeiros da Cidade de Ponta Delgada;

b) 2.ª fase do Núcleo de Recreio Náutico do Porto de Vila do Porto.

Cláusula 3.ª

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Transferir para a APSM, S.A., em conformidade com o disposto na cláusula 5.ª;

b) Fiscalizar a execução do presente contrato;

c) Fiscalizar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional da Economia, ou através de entidade por ela designada, a execução dos contratos a celebrar pela APSM, S.A., referidos na cláusula anterior;

d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com APSM, S.A., com vista à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem e decorrentes do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão dos contratos mencionados na alínea anterior.

Cláusula 4.ª

Obrigações da APSM, S.A.

A APSM, S.A, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Promover todos os procedimentos necessários à formação dos contratos para a execução das acções referidas na Cláusula 2.ª, respeitando o que se encontrar disposto na legislação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;

b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;

c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

d) Prestar informações e elaborar relatórios.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

1. A RAA obriga-se a transferir para a APSM, S.A. no ano 2008, a verba global de € 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil euros) destinada o cobrir o custo das acções referidas na cláusula 2.ª, na parte não co-financiada pelos Fundos Comunitários.

2. No caso da APSM, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das acções previstas na cláusula 2.ª, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.

3. A comparticipação referida no n.º 1 será suportada conjuntamente pelos orçamentos da Secretaria Regional da Economia e do Fundo Regional de Coesão, mediante distribuição das verbas envolvidas por cada um daqueles orçamentos por despacho do Secretário Regional da Economia.

Cláusula 6.ª

Fiscalização

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a APSM, S.A., executa o presente contrato.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem designar para o efeito.

3. A APSM, S.A., deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1. A APSM, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. A APSM, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato.

3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 8.ª

Cessação de vigência

1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.ª, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2008.

2. O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, mediante despacho do Secretário Regional da Economia, ser prorrogado pelo período máximo de um ano, se tal se revelar indispensável ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

1. A RAA pode resolver o contrato quando:

a) A APSM, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos;

b) A APSM, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.ª;

c) A APSM, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos de empreitada referidos na alínea anterior.

2. A resolução do contrato será comunicada à APSM, S.A., por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à APSM, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.ª

Comunicação entre as partes

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

RAA: [endereço], telefone n.º [.], Fax n.º [.]

APSM, S.A.: [endereço], telefone n.º [.], Fax n.º [.]

2. As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APSM, S.A.

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

[lugar da celebração], [data da celebração

Pela Região Autónoma dos Açores

(Secretário Regional da Economia)

Pela APTO,S.A

(Administrador)

(Administrador)

Anexo II

Minuta do contrato a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A (APTG, S.A.)

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [.], portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [.] portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], na qualidade de Secretário Regional da Economia, doravante designada por RAA; e

Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A., com sede na Zona Portuária – Cabo da Praia, pessoa colectiva n.º [.], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Praia da Vitória, sob n.º [.], com capital social de € ....., neste acto devidamente pelos seus

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

administradores [.], portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.] e portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], doravante designada por APTO,S.A.

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela APTG, S.A, das acções com vista à requalificação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.

Cláusula 2.ª

Âmbito

No ano de 2008 a APTG promoverá as seguintes acções:

a) Recuperação do Porto da Praia da Vitória;

b) Requalificação do Porto da Praia na ilha Graciosa.

Cláusula 3.ª

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Transferir para a APTG, S.A., em conformidade com o disposto na cláusula 5.ª;

b) Fiscalizar a execução do presente contrato;

c) Fiscalizar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional da Economia, ou através de entidade por ela designada, a execução dos contratos a celebrar pela APTG, S.A., referidos na cláusula anterior;

d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com APTG, S.A., com vista à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem e decorrentes do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão dos contratos mencionados na alínea anterior.

Cláusula 4.ª

Obrigações da APTG, S.A.

A APTO, S.A, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Promover todos os procedimentos necessários à formação dos contratos para a execução das acções referidas na Cláusula 2.ª, respeitando o que se encontrar disposto na legislação

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;

b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;

c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

d) Prestar informações e elaborar relatórios.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

1. A RAA obriga-se a transferir para a APTG, S.A. no ano 2008, a verba global de € 2.600.000,00, (dois milhões e seiscentos mil euros) destinada o cobrir o custo das acções referidas na cláusula 2.ª, na parte não co-financiada pelos Fundos Comunitários.

2. No caso da APTG, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das acções previstas na cláusula 2.ª, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.

3. A comparticipação referida no n.º 1 será suportada conjuntamente pelos orçamentos da Secretaria Regional da Economia e do Fundo Regional de Coesão, mediante distribuição das verbas envolvidas por cada um daqueles orçamentos por despacho do Secretário Regional da Economia.

Cláusula 6.ª

Fiscalização

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a APTG, S.A., executa o presente contrato.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem designar para o efeito.

3. A APTG, S.A., deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1. A APTG, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2. A APTG, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato.

3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 8.ª

Cessação de vigência

1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.ª, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2008.

2. O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, mediante despacho do Secretário Regional da Economia, ser prorrogado pelo período máximo de um ano, se tal se revelar indispensável ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

1. A RAA pode resolver o contrato quando:

a) A APTG, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos;

b) A APTG, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.ª;

c) A APTG, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos de empreitada referidos na alínea anterior.

2. A resolução do contrato será comunicada à APTG, S.A., por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à APTG, S.A., qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 10.ª

Comunicação entre as partes

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

RAA: [endereço], telefone n.º [.], Fax n.º [.]

APTG, S.A.: [endereço], telefone n.º [.], Fax n.º [.]

2. As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APTG, S.A.

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

(Secretário Regional da Economia)

Pela APTO,S.A

(Administrador)

(Administrador)

Anexo III

Minuta do contrato a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.

Entre:

Região Autónoma dos Açores, pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada pelo [.], portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional, e pelo [.] portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], na qualidade de Secretário Regional da Economia, doravante designada por RAA; e

Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.., com sede na Avenida de Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, Horta, pessoa colectiva n.º [.], matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta, sob n.º [.], com capital social de € ....., neste

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

acto devidamente pelos seus administradores [.], portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.] e portador do bilhete de identidade n.º [.], emitido pela [emitente], contribuinte fiscal n.º [.], residente [.], freguesia de [.], concelho de [.], doravante designada por APTO,S.A.

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato destina-se a regular a promoção pela APTO, S.A, das acções com vista à requalificação/ modernização/ construção dos diversos portos que estão sob a sua jurisdição, assim como a cooperação entre aquelas e a Região Autónoma dos Açores no âmbito dessa promoção.

Cláusula 2.ª

Âmbito

No ano de 2008 a APTO promoverá as seguintes acções:

a) Ampliação dos Portos de Velas e São Roque (Estudos);

b) Reordenamento do Porto da Madalena;

c) Ampliação Parque Contentores do Porto das Velas e Construção do Novo Acesso;

d) Reordenamento do Porto da Horta;

e) Reabilitação da Cabeça do Molhe do Porto das Lajes das Flores.

Cláusula 3.ª

Obrigações da RAA

A RAA, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Transferir para a APTO, S.A., em conformidade com o disposto na cláusula 5.ª;

b) Fiscalizar a execução do presente contrato;

c) Fiscalizar, através dos serviços competentes da Secretaria Regional da Economia, ou através de entidade por ela designada, a execução dos contratos a celebrar pela APTO, S.A., referidos na cláusula anterior;

d) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com APTO, S.A., com vista à boa execução por parte desta das obrigações que sobre si impendem e decorrentes do presente contrato, bem como das obrigações que emergirão dos contratos mencionados na alínea anterior.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 4.ª

Obrigações da APTO, S.A.

A APTO, S.A, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

a) Promover todos os procedimentos necessários à formação dos contratos para a execução das acções referidas na Cláusula 2.ª, respeitando o que se encontrar disposto na legislação nacional e comunitária em matéria de mercados públicos, ambiente, concorrência e igualdade de oportunidades;

b) Praticar todos os actos necessários à boa e pronta execução do presente contrato e dos contratos referidos na alínea anterior;

c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da RAA;

d) Prestar informações e elaborar relatórios.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira

1. A RAA obriga-se a transferir para a APTO, S.A. no ano 2008, a verba global de € 3.050.000,00, (três milhões e cinquenta mil euros) destinada o cobrir o custo das acções referidas na cláusula 2.ª, na parte não co-financiada pelos Fundos Comunitários.

2. No caso da APTO, S.A., beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução das acções previstas na cláusula 2.ª, o montante da comparticipação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato será proporcionalmente reduzido.

3. A comparticipação referida no n.º 1 será suportada conjuntamente pelos orçamentos da Secretaria Regional da Economia e do Fundo Regional de Coesão, mediante distribuição das verbas envolvidas por cada um daqueles orçamentos por despacho do Secretário Regional da Economia.

Cláusula 6.ª

Fiscalização

1. A RAA pode acompanhar e fiscalizar o modo como a APTO, S.A., executa o presente contrato.

2. O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato e da sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela RAA ou por quem designar para o efeito.

3. A APTO, S.A., deve incluir no seu plano anual de actividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 7.ª

Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios

1. A APTO, S.A., obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela RAA, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato.

2. A APTO, S.A., obriga-se ainda a elaborar e a enviar à RAA um relatório final sobre a execução do presente contrato.

3. O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela RAA.

Cláusula 8.ª

Cessação de vigência

1. Salvo quando haja lugar a resolução pela RAA, ao abrigo da cláusula 9.ª, o presente contrato cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2008.

2. O prazo fixado no número anterior poderá, contudo, mediante despacho do Secretário Regional da Economia, ser prorrogado pelo período máximo de um ano, se tal se revelar indispensável ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3. A decisão de prorrogação a que alude o número anterior deve ser tomada com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação ao termo inicialmente previsto do período de vigência em curso.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

1. A RAA pode resolver o contrato quando:

a) A APTO, S.A., o incumpra de forma grave ou reiterada ou se desvie dos seus objectivos;

b) A APTO, S.A., incumpra de forma grave ou reiterada as obrigações decorrentes dos contratos que vier a celebrar nos termos da cláusula 4.ª;

c) A APTO, S.A., ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos de empreitada referidos na alínea anterior.

2. A resolução do contrato será comunicada à APTO, S.A., por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. A resolução do contrato, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à APTO, S.A., qualquer direito indemnizatório.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 10.ª

Comunicação entre as partes

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou fax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

RAA: [endereço], telefone n.º [.], Fax n.º [.]

APTO, S.A.: [endereço], telefone n.º [.], Fax n.º [.]

2. As comunicações feitas por fax, se recebidas depois das 17 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Os litígios emergentes do contrato serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da RAA e o outro na posse da APTO, S.A.

O presente contrato é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a) do artigo 5.º do Código do Imposto do selo.

[lugar da celebração], [data da celebração]

Pela Região Autónoma dos Açores

(Secretário Regional da Economia)

Pela APTO,S.A

(Administrador)

(Administrador)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 52/2008 de 10 de Abril de 2008

Através da Resolução n.º 141/2006, de 2 de Novembro, o Governo Regional adjudicou a Empreitada da 3.ª Fase da Requalificação e Modernização da Aerogare Civil das Lajes, Ilha Terceira, à empresa Teixeira Duarte S.A., pelo valor de € 4.862.257, 32, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 7 meses;

Considerando que a Teixeira Duarte, S.A. veio solicitar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a prorrogação legal de prazo e a aprovação dos novos planos de trabalho e de pagamentos, em mais 50 dias;

Considerando porém que a referida Resolução n.º 141/2006, de 2 de Novembro, não procedeu à delegação de competências no Secretário Regional da Economia os poderes relativos à prorrogação do prazo e aprovação dos planos de trabalho e de pagamentos;

Considerando que a Administração deverá, sempre que possível, adoptar procedimentos que garantam a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões, de forma a prosseguir eficazmente a realização do interesse público.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve o seguinte:

1. Ratificar os actos praticados pelo Secretário Regional da Economia que autorizaram a prorrogação do prazo da empreitada da 3.ª Fase da Requalificação e Modernização da Aerogare Civil das Lajes, Ilha Terceira, em mais 50 dias, bem como a aprovação dos planos de trabalho e de pagamentos, produzindo a referida ratificação efeitos à data da prática dos actos de acordo com os n.º 3 e 4 do artigo 137.º do referido Código do Procedimento Administrativo.

2. Delegar no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, competências para, no âmbito da empreitada referida no n.º 1, praticar todos os actos que o Regime Jurídico das Empreitadas de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, atribui ao dono da obra, incluindo os poderes relativos à prorrogação do prazo e aprovação dos planos de trabalho e de pagamentos, nos termos do disposto nas disposições conjugadas do artigo 35.º e 38.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro e da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 17 de Março de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2008 de 10 de Abril de 2008

Considerando que o Governo Regional, pela Resolução n.º 120/2003, de 2 de Outubro, autorizou a Secretaria Regional do Ambiente, através da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, SA, a lançar concurso público internacional para adjudicação da empreitada de Protecção da Orla Costeira da Vila das Lajes do Pico;

Considerando que a empreitada foi adjudicada ao Consórcio formado pelas empresas "Irmãos Cavaco, SA." e "OFM-Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, SA.";

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2008 de 10 de Abril de 2008, foi aprovada a minuta e autorizada a celebração do contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores e o Conselho de Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A., visando a promoção, por esta última entidade, da execução da empreitada de protecção da orla costeira das Lajes do Pico.

Considerando que foi autorizada a realização da despesa decorrente da execução da referida empreitada, suportada em 85% por conta por conta de verbas comunitárias no âmbito do PRODESA, e os restantes 15% por conta das dotações inscritas no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 24 – Qualidade Ambiental, Projecto 03 – Ordenamento do Território, Acção 19 – Protecção da Orla Costeira das Lajes do Pico.

Considerando que a empreitada de construção da obra de protecção costeira da Vila das Lajes do Pico se encontra em fase de conclusão;

Considerando, que ao projecto de execução da empreitada, foram introduzidas alterações, na sequência das recomendações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, resultantes dos ensaios da obra em modelo reduzido, o que alterou o custo da obra e dilatou o seu prazo de execução;

Considerando que não existe disponibilidade do fundo estrutural FEDER;

Considerando que o valor estimado para as revisões de preços da empreitada foi largamente ultrapassado em virtude do aumento do preço dos combustíveis, verificado durante o período de execução da obra;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando o disposto nas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 120/2003, de 2 de Outubro, Resolução do Conselho do Governo n.º 53/2008 de 10 de Abril de 2008e n.º 175/2005, de 17 de Novembro;

Considerando que o total do valor do financiamento aprovado pelo fundo estrutural FEDER e do valor transferido pela RAA, ao abrigo das resoluções supra mencionadas, afigura-se manifestamente insuficiente para suportar a globalidade do montante do investimento

Nos termos das alíneas a), b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1-Autorizar a transferência para a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A., através de aditamento ao contrato programa celebrado no âmbito da Resolução do Conselho do Governo n.º 120/2004, de 26 de Agosto de 2004, das verbas necessárias para suportar as despesas referentes à empreitada de protecção costeira da Vila das Lajes do Pico, nomeadamente de trabalhos contratuais, trabalhos a mais, revisão de preços e despesas decorrentes da sua fiscalização, até ao montante de € 2.500.000,00.

2-Aprovar a minuta de aditamento ao contrato programa identificada no número anterior e anexa à presente resolução, autorizar a sua celebração e delegar competências no Vice Presidente do Governo Regional e Secretária Regional do Ambiente e do Mar para nele outorgarem em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;

3-A presente despesa será suportada por conta das dotações a inscrever no Programa 21 – Qualidade Ambiental, Projecto 01 – Ordenamento do Território, Acção g, Protecção da Orla Costeira das Lajes do Pico, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, para os anos económicos de 2009, 2010 e 2011.

4-A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 17 de Março de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Anexo

Minuta de Aditamento ao Contrato Programa assinado entre Região Autónoma dos Açores e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.

Entre:

Região Autónoma dos Açores (RAA), pessoa colectiva n.º 512047855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, na qualidade de Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, e Ana Paula Pereira Marques, na qualidade de Secretária Regional do Ambiente e do Mar, doravante designada por RAA; e a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A. (APTO, S.A.), com sede na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral n.º 7, Horta, pessoa colectiva n.º 512077703, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Horta, sob n.º 00475/031121 com capital social de € 6.888.800,00, neste acto devidamente representada por Ângelo Leonardo Andrade, portador do bilhete de identidade n.º 358607, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Angra do Heroísmo contribuinte fiscal n.º 102187452 residente na Rua Ilha do Pico, n.º 2, 9900 Horta freguesia de Angústias, concelho da Horta, na qualidade de Presidente, e por Francisco José Melo da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 2213386 emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, contribuinte fiscal n.º 160622301, residente na Rua da Vista Alegre, n.º 2 –A, freguesia de Matriz, concelho de Horta, na qualidade de administrador; doravante designada por APTO, S.A.

Considerando que a empreitada de construção da obra de protecção costeira da Vila das Lajes do Pico se encontra em fase de conclusão;

Considerando, que ao projecto de execução da empreitada, foram introduzidas alterações, na sequência das recomendações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, resultantes dos ensaios da obra em modelo reduzido, o que alterou o custo da obra e dilatou o seu prazo de execução;

Considerando que não existe disponibilidade do fundo estrutural FEDER;

Considerando que o valor estimado para as revisões de preços da empreitada foi largamente ultrapassado em virtude do aumento do preço dos combustíveis, verificado durante o período de execução da obra;

Considerando que o total do valor do financiamento aprovado pelo PRODESA e do valor transferido pela RAA afigura-se manifestamente insuficiente para suportar a globalidade do montante do investimento;

Considerando o disposto nas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.º 120/2003, de 2 de Outubro, e n.º 175/2005, de 17 de Novembro;

é celebrado o seguinte ADITAMENTO ao contrato programa celebrado em 1 de Setembro de 2004, entre o primeiro e o segundo outorgantes, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objecto e obrigações da RAA

1-O presente clausulado destina-se a regular a execução financeira da fase final da execução da empreitada de Protecção Costeira da Vila das Lajes do Pico.

2-Neste enquadramento, a RAA compromete-se a transferir para a Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A., as verbas necessárias para suportar as despesas referentes à empreitada de protecção costeira da Vila das Lajes do Pico, nomeadamente de trabalhos contratuais, trabalhos a mais, revisão de preços e despesas decorrentes da sua fiscalização, até ao montante de € 2.500.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3-Os encargos resultantes do presente aditamento ao contrato programa, da responsabilidade da RAA, serão integralmente suportados pelas dotações a inscrever no Programa 21 – Qualidade Ambiental, Projecto 01 – Ordenamento do Território, Acção g, Protecção da Orla Costeira das Lajes do Pico, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, para os anos económicos de 2009, 2010 e 2011.

Cláusula 2.ª

(Remissão)

Este aditamento constitui parte integrante do Contrato Programa celebrado em 1 de Setembro de 2003, cujo objecto consiste em regular a promoção da empreitada de Protecção da Orla Costeira da Vila das Lajes do Pico, bem como a cooperação entre os outorgantes no âmbito dessa promoção consubstanciada na Resolução n.º 120/2003, de 2 de Outubro, e deverá ser executado nas condições definidas para o Contrato Programa inicial.

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente aditamento, a cujo cumprimento se obrigam, que depois de lido em voz alta é celebrado em duplicado, ficando um original na posse do RAA e o outro na posse da APTO, S.A.

Horta,… de …. de 2008

Pela Região Autónoma dos Açores

O Vice-Presidente do Governo Regional

A Secretária Regional do Ambiente e do Mar

Pela Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.

Presidente

Vogal

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 54/2008 de 10 de Abril de 2008

Considerando que a Aerogare Civil das Lajes necessita ainda de um parque de estacionamento na zona das chegadas, com capacidade para 150 lugares, para reforçar os parques de estacionamento em fase de construção com a capacidade de 209 lugares.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar o Secretário Regional da Economia a lançar um concurso público com vista à adjudicação da Empreitada de Construção do "Parque de Estacionamento das Chegadas da Aerogare Civil das Lajes", pelo valor estimado de € 1.487.000,00 (um milhão quatrocentos e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

oitenta e sete mil euros), não incluindo imposto sobre o valor acrescentado, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no artigo 47.º, n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º, artigo 59.º e artigo 62.º todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

2. Delegar poderes no Secretário Regional da Economia, com poderes de subdelegação, para aprovar o anúncio e o processo de concurso, assim como para praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, incluindo os referentes à nomeação das comissões de abertura e análise, à adjudicação e autorização da despesa, à aprovação da minuta do contrato e à outorga neste em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho conjugado com os artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 17 de Março de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt